ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 - Centro - Fone: (069)3442-1629 - Rolim de Moura- RO.

Ofício /GV/2025. Rolim de Moura, 04 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Ivan Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO.

Assunto: Projeto de resolução Nº 003/2025 – *"estabelece regras e diretrizes do credenciamento para fornecimento de bens e contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura-Ro"*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Presente projeto de lei, em seu curso de tramitação chegou até esta comissão para a emissão de parecer orçamentário desta relatoria, porém em análise minuciosa do respeitável projeto, nota-se que a procuradoria desta casa manifestou parecer desfavorável a tramitação do feito condicionando a apresentação da justificativa em comprimento ao artigo 88 da Regimento interno.

> **Art. 88.** As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Em atendimento a recomendação da procuradoria desta casa, remeto o presente projeto para a devida regularização em cumprimento ao Art.88 do regimento interno desta casa.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Vereador

RECEBIDO
04 / 10 / 2025
Hs: 10:29

Jaquelina Aparecida de Paula
Assessora Parlamentar
Matrícula - 500303

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463, Centro, Fone (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 – Rolim de Moura, RO.

Senhores Vereadores;

Em atendimento ao disposto no Parecer Técnico-Jurídico deste Poder Legislativo, à solicitação do Gabinete do Vereador **Ederson Andrade de Albuquerque**, Relator da presente matéria, e em conformidade com o **Regimento Interno**, apresenta-se a seguinte justificativa para inclusão.

O presente Projeto de Resolução nº 03/2025 tem por finalidade instituir regras e diretrizes para o credenciamento de fornecimento de bens e contratação de serviços, assegurando maior transparência, eficiência e legalidade nos procedimentos administrativos da Casa Legislativa.

O credenciamento possibilita uma gestão mais transparente das despesas públicas, uma vez que todos os interessados poderão conhecer os critérios e condições para participar do processo, o que reforça o comprometimento da Câmara com a boa governança e a integridade institucional e reflete o esforço da atual Mesa Diretora em instituir práticas administrativas mais modernas, sustentáveis e alinhadas às normas federais vigentes, fortalecendo o papel da Câmara Municipal como órgão responsável pela gestão eficiente dos recursos públicos e pela promoção do interesse coletivo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação, por reconhecerem a importância de se estabelecer normas claras e transparentes para o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços no âmbito desta Casa de Leis

Rolim de Moura, Rondônia, 04 de Novembro de 2025.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS

Presidente/CMRM

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vice-Presidente/CMRM

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

1º Secretario/CMRM

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Projeto de Resolução nº 003/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rolim de Moura-Ro.

Assunto: "Estabelece regras e diretrizes do credenciamento para fornecimento de bens e contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura-Ro".

PARECER
VOTO DO RELATOR
RELATÓRIO

1 – Relatório

A presente análise e voto se debruça sobre o Projeto de Resolução nº 003/2025, que estabelece regras e diretrizes do credenciamento para fornecimento de bens e contratação de serviços, no âmbito da Câmara municipal de Rolim de Moura-Ro.

A justificativa do presente projeto de Resolução, volta-se quanto a instituir regras e diretrizes voltadas ao credenciamento de fornecimento de bens como também contratação de serviços, buscando assegurar maior transparência, eficiência e legalidade nos procedimentos administrativos da Casa Legislativa.

Entende-se que o credenciamento possibilitará uma gestão mais transparente e eficaz das despesas públicas, haja vista que feito isso todos os interessados poderão conhecer os critérios e condições para participar do processo licitatório.

A análise deste relator visa averiguar a constitucionalidade das atribuição desta comissão para garantir que todo o processo esteja em conformidade com os ditames legais e constitucionais, assegurando a legalidade e a legitimidade da medida proposta.

É o relatório.

2-FUNDAMENTAÇÃO.

A análise meritória do Projeto de Resolução nº 003/2025, em sua redação e justificativa, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

O presente projeto de resolução tem por finalidade regulamentar a Lei 14.133/2021, quanto ao credenciamento para fornecimento de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Rolim de Moura-Ro

A Carta Magna, em seu artigo 59, atribui ao Poder Legislativo a capacidade de deliberar sobre temas relacionados a elaboração, alteração e consolidação, vejamos;

> Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> I - emendas à Constituição;
> II - leis complementares;
> III - leis ordinárias;
> IV - leis delegadas;
> V - medidas provisórias;
> VI - decretos legislativos;
> **VII - resoluções.**
> Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Como também confere na Carta Magna no Artigo 30 aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, prerrogativa que abrange a esfera orçamentária e financeira. A capacidade de planejar, executar e controlar o próprio orçamento é essencial para que o Município promova o desenvolvimento social e econômico de sua comunidade.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

A presente análise debruça-se sobre a conformidade do Projeto de Resolução nº 003/2025 com o ordenamento jurídico pátrio, mormente no que tange à estabelecer regras e diretrizes para o fornecimento de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura-Ro.

O presente projeto de resolução em seu curso e tramitação normal, passou pelo crivo da analise da procuradoria desta casa legislativa, no qual houve análise técnica do procurado, opinando pelo desprovimento do presente projeto, condicionando a apresentação da autoria a retificação/complementacao em cumprimento ao Art.88 do regimento interno que prediz como requisito indispensável a apresentação da justificativa, conforme fls 16.

> **IV.CONCLUSAO.**
>
> Diante do exposto, devolvo o projeto, acompanhando de manifestação técnio-juridica com a indicação da necessária inclusão de justificativa escrita em atendimento ao art.88 do Regimento Interno.
>
> Assim, opino DESFAVORALMENTE á tramitação do presente projeto até que se atenda á recomendação supramencionada.

O regimento interno é claro em condicionar a apresentação da justificativa por escrito em projetos que versarem sobre essa matéria, veja-se.

> Art. 88. As proposições consistentes em projetos de lei, decretos legislativos, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativas por escrito.

Em atendimento a recomendação da procuradoria da casa legislativa, em busca de atender os requisitos contidos no artigo acima supracitado, este relator nos dias **04 de novembro de 2025** protocolou junto a presidência desta casa oficio requerendo ao autor do presente projeto de resolução a apresentação da justificativa conforme documentos acostado no projeto fls 20.

Em cumprimento a presente recomendação da procuradora em face ao requerimento deste relator, houve a apresentação da justificativa do presente projeto de resolução conforme documentos acostado em fls 21, sanando a

irregularidades levando o presente projeto a estar apto para sua regular tramitação como também ao voto deste relator.

Feito as devidas observações do presente parecer segue-se para a conclusão.

3-CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **este Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA** manifesta parecer **FAVORÁVEL Á APROVAÇÃO** face à constitucionalidade e à legalidade do projeto de Resolução **nº 003/2025**, que estabelece regras e diretrizes do credenciamento para o fornecimento de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura-Ro.

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 10 novembro de 2025.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Relator

De Acordo

JANETE LINS

MARCO ANTONIO